



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2210, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 1359/2004 REFE - Referente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, com as alterações posteriores e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01, e 25.02 passam a constar na Lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1359 de 12 de fevereiro de 2004; acrescentando-se ainda à lista os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05; alterando-se os incisos XI – XV – XVIII, bem como acrescentando-se os incisos XII – XIII e XIV no art. 4º da referida lei; alterando-se ainda o art. 6º da mencionada lei; e, por consequência das presentes modificações, a alteração do Código Tributário Municipal – lei 529/83.

Código	Atividade	Valor Anual UFM	Alíquota
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	31% a 51%	2% a 2,5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	31% a 51%	2% a 2,5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	31% a 51%	2% a 2,5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	31% a 51%	2% a 2,5%



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	31% a 51%	2% a 2,5%
14.05	Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	31% a 51%	2% a 2,5%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	31% a 51%	2% a 2,5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	31% a 51%	2% a 2,5%

Art. 2º A lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1359 de 12 de fevereiro de 2004, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24, e 25.05.

Código	Atividade	Valor Anual UFM	Alíquota
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei do ICMS.	- 31% a 51%	2% a 2,5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	31% a 51%	2% a 2,5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	31% a 51%	2% a 2,5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	31% a 51%	2% a 2,5%



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	31% a 51%	2% a 2,5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	31% a 51%	2% a 2,5%

Obs: dependendo de enquadramento conforme previsto no Art. 6º.

Art. 3º Altera os incisos XI – XV – XVIII e acresce os incisos XXII – XXIII e XIV no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1359 de 12 de fevereiro de 2004, passando a vigor com a seguinte redação.

Art. 4º *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XIV quando o imposto será devido no local.*

XI – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XV – dos bens ou domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do Anexo I.

XVIII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista constante do Anexo I.

XXII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23, e 5.09 da Lista de Serviços do Anexo I. da Lei Municipal nº 1359/2004

XXIII- do domicílio do tomador nos casos dos serviços pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista do Anexo I da Lei Municipal nº 1359/2004.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

XIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04; e 15.09 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Municipal nº 1359/2004.

Art. 4º Altera o Artigo 37 da Lei Municipal nº 529 de 05 de julho de 1983, Código Tributário Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 37 *O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulta, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput do Art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, incluído pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.*

Parágrafo Único: *Ficam revogadas todas as leis ou atos do Município que não respeitem as disposições relativas à alíquota mínima prevista no caput do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, incluído pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.*

Art. 5º Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1359 de 12 de fevereiro de 2004, passando a vigor com a seguinte redação.

Art. 6º *Contribuinte é o prestador do serviço, na categoria profissional liberal, autônomo e pessoa jurídica.*

Parágrafo 1º: *para definição de alíquota será considerado o enquadramento das pessoas jurídicas como microempresa e empresa de pequeno porte e outras aquelas definidas pela legislação Estado do ICMS, não se enquadrando, o parâmetro será o regime de tributação utilizado pela Receita Federal, com alíquotas respectivamente de 2,0% e 2,5%, exceto Instituições financeiras autorizadas a funcionar pela Banco Central – Bancos, Administradoras de Cartão de Débito e Crédito e exploração de Rodovias com alíquota de 5%.*

Parágrafo 2º: *Fica definida a alíquota mínima de 2% conforme estabelecido no caput do Artigo 8-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, incluída pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.*



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 6 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SANDRINI

Prefeito Municipal